

Fundo Municipal para os Esportes
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercício Findo em 31 de dezembro de 2024

1 - Contexto Operacional

O Fundo Municipal para os Esportes - FUPES foi instituído pela Lei Municipal nº 6.568, de 29 de abril de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 6.697 de 27 de dezembro de 2019. Esse Fundo, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada é vinculado à Secretaria Municipal de Esportes / SMEL, tendo como objetivo proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da política de esportes no Município. Conforme § 2º, do Art. 10-F da Lei Instituidora, os recursos do Fundo serão aplicados da seguinte forma: I - oitenta por cento para financiamento total ou parcial de programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esportes, oriundos desta Lei; II - dez por cento para desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados aos esportes; III - cinco por cento para aquisição de material permanente ou outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas; IV - cinco por cento para atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações para os esportes. (Redação acrescida pela Lei nº 6.697/2019) São exemplos de recursos que constituem as receitas do FUPES, a dotação específica consignada no orçamento municipal e seus créditos adicionais, as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de esportes, as doações públicas e privadas e o resultado da aplicação dos seus recursos.

2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas e regras estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) –10ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 23, de 11 de dezembro de 2023 e Portaria STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023, Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBC TSP's) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e disposições legais complementares vigentes.

As demonstrações contábeis tiveram como base as informações inseridas no Sistema Corporativo de Contabilidade e Execução Orçamentária (FINCON) da Prefeitura do Rio de Janeiro, relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial realizadas pela entidade, sendo de responsabilidade dos gestores as operações realizadas e registradas, bem como a ratificação das informações contidas nas demonstrações.

3 – Principais Práticas Contábeis Adotadas

3.1 – Aspecto Orçamentário

3.1.1 - Receitas e Despesas

De acordo como art.º 35 da Lei 4.320/64, pelo aspecto orçamentário, o reconhecimento da receita ocorre no momento do ingresso efetivo em caixa, enquanto o da despesa ocorre no ato de autoridade que cria a obrigação de pagamento, mesmo que pendente de implemento de condição (empenho). Por esse enfoque, os ingressos são considerados receitas e os compromissos despesas, independentemente de se configurarem ganhos ou perdas pelo enfoque patrimonial.

4 – Informações Complementares

Apesar da Dotação de Despesas Orçamentárias na Lei Orçamentária Anual, não houve movimentação no Fundo Municipal para os Esportes - FUPES durante o exercício de 2024.